

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE nº 41.3.000119886
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2011**

- 1. Data, Hora e Local.** Realizada em 01 de abril de 2011, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Cajuru, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- 2. Convocação e Presenças.** Dispensada, em razão da presença dos membros do Conselho de Administração abaixo assinados.
- 3. Mesa.** Presidente: Sr. Wilson Ferro de Lara. Secretário: Sra. Cristiane Gritsch.
- 4. Deliberações.** Para os fins das alíneas “n”, “o” e “q” do Artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, resolvem os Conselheiros ratificar a discussão havida em 27/01/2011, aprovando a Norma de Delegação e Fixação de Alçadas, na forma do Anexo I.
- 5. Aprovação e Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.
- 6. Assinaturas:** Presidente: Wilson Ferro de Lara; Secretária: Cristiane Gritsch; Membros do Conselho: *Wilson Ferro de Lara, Presidente; Alexandre Behring Costa, Bernardo Vieira Hees, Riccardo Arduini, Sergio Messias Pedreiro, Guilherme Narciso de Lacerda, Henrique Amarante da Costa Pinto, Luiz Felipe Dutra de Sousa, Nelson Rozental, Wagner Pinheiro de Oliveira, Raimundo Pires Martins da Costa e Roberto Rodrigues.*

Curitiba, 01 de abril de 2011.

Certifico que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Cristiane Gritsch
Secretária/Visto da Advogada

Anexo I à Ata da Reunião do Conselho de Administração da ALL – América Latina Logística S.A. de 01 de abril de 2011, às 10:00.

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE nº 41.3.000119886
Companhia Aberta

NORMA DE DELEGAÇÃO E FIXAÇÃO DE ALÇADAS, PARA EFEITOS DO ARTIGO 24, ALÍNEAS “N”, “O” E “Q” DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

Artigo 1º. Fica autorizada a realização pela Diretoria, dispensada a necessidade de autorização prévia do Conselho de Administração, desde que no curso normal dos negócios da Companhia e respeitado o artigo 3º abaixo, as seguintes operações:

(a) A contratação de operações comerciais e/ou financeiras, ativas e/ou passivas da Companhia, envolvendo valores inferiores ou iguais a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por operação.

(b) A celebração de contratos entre a Companhia e as empresas controladas nas quais a Companhia tenha participação acionária superior a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, desde que tais contratos sejam pactuados em condições de mercado.

(c) A realização de operações financeiras de derivativos, com o único e exclusivo objetivo de fazer “hedge” (seguro) de suas operações financeiras passivas, envolvendo valores limitados a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), por operação.

Artigo 2º. Para operações financeiras ativas aplicar-se-á norma específica a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 3º. Ficam revogados os mandatos, autorizações e disposições eventualmente concedidas que estejam em desacordo com a presente Norma, ratificadas e convalidadas, entretanto, as operações porventura já realizadas pela Companhia dentro dos limites aqui estabelecidos.

Curitiba, 01 de abril de 2011.

Cristiane Gritsch - Secretária/ Visto da Advogada